



**Nota CETAD/COEST nº 156, 22 de agosto de 2017**

Interessado: **Gabinete da Receita Federal do Brasil**

Assunto: **Reintegra – Alteração de alíquotas**

1. Esta Nota tem por objetivo apresentar a estimativa de redução de renúncia fiscal decorrente da proposta de novos percentuais para 2018, em substituição aos previstos no Decreto nº 8.543, de 21 de outubro de 2015, que regulamenta a aplicação do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – Reintegra.
2. O Reintegra foi reinstituído pela MP nº 651/2014, convertida na Lei nº 13.043, de 2014, e prevê a apuração de créditos de PIS/Cofins, mediante a aplicação de percentuais sobre a receita auferida com a exportação de bens.
3. Em 21 de outubro de 2015, houve a alteração dos percentuais fixados no Decreto nº 8.543, de 2015 nos termos abaixo:

*“Art. 1º O Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 2º .....*

*§ 7º .....*

*I - 1% (um por cento), entre 1º de março de 2015 e 30 de novembro de 2015;*

*II - 0,1% (um décimo por cento), entre 1º de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2016;*

*III - 2% (dois por cento), entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017; e*

*IV - 3% (três por cento), entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.”*

4. Propõe-se agora reduzir o percentual de 3% para 2% no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018. A tabela abaixo apresenta os valores estimados de renúncia de acordo com a legislação atualmente em vigor e com os novos percentuais propostos, bem como a diferença, correspondente à **arrecadação estimada**:

Descrição	Percentual de crédito do Reintegra para 2,0% - Haverá resíduo em 2019								
	Renúncia vigente			Renúncia Estimada			Arrecadação Estimada		
	2017	2018	2019	2017	2018	2019	2017	2018	2019
<b>Decreto n. 8.543 (vigente)</b>	5.198,52	9.941,11	2.746,04	5.198,52	7.195,06	1.830,70	0,00	2.746,05	915,35

5. Conforme ressalvado em notas anteriores sobre este tema (e.g. Nota Cetad/Coest nº 078, de 2015), deve-se destacar que os pedidos de ressarcimento e compensação realizados desde a criação do Reintegra e o fluxo de pagamentos realizados por ano não guardam relação com o período em que os créditos foram gerados, isso por que os exportadores têm o prazo de cinco anos para efetuarem o pedido de ressarcimento.

6. Destaca-se ainda que os valores de pagamentos efetuados são bem menores que os valores de pedidos de compensação. Isso se dá pelo fato de boa parte do crédito ser compensando com débitos dos exportadores. Não obstante essa compensação não compor a coluna de pagamentos efetuados, trata-se de uma forma de utilização do crédito oriundo do Regime, sendo, portanto, despesa para a União.

7. A metodologia utilizada para apurar os efeitos da alteração do percentual de restituição revela um descasamento entre o **valor potencial** da renúncia com o **valor total dos créditos** de ressarcimentos solicitados pelos exportadores por meio de PerDcomp. O valor da renúncia é calculado com a aplicação do percentual vigente à época da ocorrência da exportação sobre a receita gerada pelas exportações, já o valor total do crédito é extraído das PerDcomp transmitidas e posteriormente agrupadas por período de apuração (PA).

8. Com base neste cenário, projeta-se uma arrecadação tributária com a alteração do percentual para 2% de **R\$ 2.746,05 milhões** para o ano de 2018 e um resíduo no valor de **R\$ 915,35 milhões** para o ano de 2019.

Feitas as considerações, propõe-se o encaminhamento ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil para conhecimento e considerações.

*Assinado digitalmente*  
RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO  
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

*Assinado digitalmente*  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto.

*Assinado digitalmente*  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do CETAD